

DECRETO Nº 845, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (coviD-19).

A Prefeita do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Estadual, Municipal e Internacional, decorrente do coronavírus, causador do vírus COVID - 19;

Considerando que, até esta data, nenhum caso foi diagnosticado no Município de Itapagipe;

Considerando que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo coronavírus, causador do vírus COVID - 19;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (coviD-19).

Art. 2º Os Secretários Municipais adotarão medidas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao coronavírus (coviD - 19);

II – recomendar que as reuniões sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 3º. Qualquer pessoa que apresentar sintomas de coronavírus deverá adotar protocolo de atendimento específico indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde adotará protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de coronavírus (coviD - 19), devendo o suposto paciente buscar imediatamente a unidade de saúde mais próxima.

Art. 4º Ficam suspensas por trinta dias, as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas.

Art. 5º As escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, deverão adotar as recomendações da Secretaria Estadual de Educação, tendo em vista a necessidade de se estabelecer um critério uniforme e harmônico, que visem o bem estar dos alunos, na seguinte forma:

I – que promovam o escalonamento do horário de recreio, evitando aglomeração de alunos nos ambientes comuns, na segunda-feira (16/03) e na terça-feira (17/03);

II - que não realizem nos próximos 30 dias eventos que promovam aglomeração de pessoas; e

III - que fixem materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus,(coviD - 19) nos murais e quadros de aviso da escola.

Art. 6º Fica estabelecido recesso escolar na Rede Municipal de Ensino nos dias 18 a 22 de março do corrente ano.

Parágrafo único. Havendo deliberação do Governo do Estado de Minas Gerais pela prorrogação do período mencionado no *caput* deste artigo, fica automaticamente recepcionado no âmbito Municipal o ato editado pelo Poder Executivo Estadual, devendo a Rede Municipal de Ensino obedecer, no que couber, aos critérios nele estabelecidos.

Art. 7º Fica suspenso o Campeonato Municipal de Futebol por tempo indeterminado.

Art. 8º Fica proibido a realização de eventos em espaços públicos municipais até o dia 22 do corrente mês.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 16 de março de 2020.

**Benice Nery Maia
Prefeita Municipal.**